



Sindicato dos Trabalhadores
do Grupo Portugal Telecom

PROPOSTA DE REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOLIDÁRIO

Aprovado em Conselho Geral, dia 10 de Maio de 2014

ÍNDICE

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOLIDÁRIO

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO

	pág.
Artigo 1.º - Constituição e da Utilização do Fundo	2
Artigo 2.º - Inscrição de Verbas	2
Artigo 3.º - Gestão do Fundo	2
Artigo 4.º - Objectivos	2
Artigo 5.º - Termos do Auxílio.....	2

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 6.º - Competência Decisória.....	3
Artigo 7.º - Pedido	3
Artigo 8.º - Atribuição	3
Artigo 9.º - Limites de Atribuição	3
Artigo 10.º - Reposição	4

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º - Sanções	4
Artigo 12.º - Casos Omissos	4

REGULAMENTO DO FUNDO DE APOIO SOLIDÁRIO

SECÇÃO I

CONSTITUIÇÃO, UTILIZAÇÃO, GESTÃO E DESTINO DO FUNDO

Artigo 1.º

Constituição e da Utilização do Fundo

O Fundo de Apoio Solidário do Sindicato dos Trabalhadores do Grupo Portugal Telecom, constituído de acordo com os artigos 75.º e 76.º dos Estatutos, será utilizado nos termos do presente Regulamento.

Artigo 2.º

Inscrição de Verbas

1— As verbas a inscrever no Fundo de Apoio Solidário, serão efectuadas de acordo com o preceituado no Ponto 1. do artigo 76.º dos Estatutos do Sindicato.

2 — Serão ainda inscritas no Fundo de Apoio Solidário as verbas repostas nos termos do artigo 10º, deste Regulamento.

Artigo 3.º

Gestão do Fundo

É da competência da Direcção a gestão do Fundo de Apoio Solidário, nos termos dos Estatutos do Sindicato e do presente Regulamento, respondendo os seus membros solidariamente pela sua aplicação.

Artigo 4.º

Objectivos

1 — O Fundo de Apoio Solidário será aplicado, exclusivamente, no apoio e auxílio económico e solidário a sócios que em qualquer situação correlacionada com o exercício de direitos enquanto trabalhador ou como representante de trabalhadores, ou situações pessoais atendíveis que coloquem em grave risco a sua subsistência e do seu agregado familiar e se encontrem numa das seguintes condições:

- a) Sócios cujos vencimentos tenham sido significativamente diminuídos como resultado de adesão a greve;
- b) Sócios despedidos sem justa causa;
- c) Sócios cujo direito a um mínimo salarial tenha sido diminuído em virtude de situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios que o Sindicato deva defender.
- d) Situações pessoais atendíveis a analisar caso a caso.

2 — Para efeitos da alínea a) do número anterior, a greve terá de ter sido declarada ou apoiada pelo Sindicato, nos termos dos Estatutos do Sindicato.

Artigo 5º

Termos do Auxílio

1 — O auxílio a que se refere o artigo anterior nas alíneas a), b), c) e d), do n.º 1 assumirá a forma de empréstimo reembolsável, sempre que a entidade patronal venha a ressarcir o sócio, quer através de reposição, quer através de indemnização, ou a situação pessoal que levou á solicitação do subsidio seja resolvida.

2 — Qualquer que seja a forma que revista o montante cedido, este não vence juros.

SECÇÃO II

ATRIBUIÇÃO E REEMBOLSO

Artigo 6.º

Competência Decisória

1 — A concessão de subsídio, nas situações previstas na alínea c) do n.º 1 do artigo 4º, compete à Direcção, que fará constar de acta a respectiva deliberação, devidamente fundamentada.

2 — A concessão de subsídio, do n.º 1 do artigo 4º, depois de determinado o montante nos termos do artigo 8º, é da competência da Direcção.

3 — A decisão da Direcção terá de ser tomada até 30 dias após a recepção do pedido.

4 — O sócio poderá recorrer das decisões da Direcção para o Conselho Geral, que decidirá em última instância.

Artigo 7.º

Pedido

1 — Só podem solicitar subsídios os sócios com quotização ininterruptamente paga até ao último mês anterior à solicitação.

2 — A solicitação é feita, logo após a verificação do facto, mediante requerimento dirigido à Direcção, acompanhado dos correspondentes elementos justificativos.

3 — Além dos elementos previstos no número anterior devem, os sócios, na carta, indicar claramente os factos originadores da situação, níveis em que se encontravam, vencimento e a verba concreta de que foram privados, tendo em conta a importância normalmente devida a descontos legais.

4 — Para esclarecimento da matéria do processo, poderão ser solicitadas, às entidades julgadas convenientes, as informações necessárias, com a autorização do requerente.

Artigo 8.º

Atribuição

1 — O subsídio a atribuir a cada sócio cujo vencimento tenha sido diminuído em virtude de situações resultantes das relações laborais ou sindicais, desde que estejam em causa princípios que o Sindicato deva defender, será definido pela Direcção.

2 — O montante do subsídio a atribuir a cada sócio, cujos vencimentos tenham sido diminuídos por situações pessoais atendíveis, será definido pela Direcção.

3 — Para a determinação dos montantes e do encargo geral para o Fundo de Apoio Solidário a que se refere o número 2, a Direcção atenderá a:

- a) Disponibilidades financeiras do Fundo de Apoio Solidário;
- b) Encargo com subsídios já atribuídos em resultado da aplicação do disposto no n.º 1 deste artigo;
- c) Encargo resultante da notória previsível atribuição futura de subsídios a que se refere a alínea anterior;

4 — O previsto neste artigo não prejudica a observância do disposto no artigo 9.º quanto aos limites de atribuição.

Artigo 9.º

Limites de Atribuição

1 — Nas situações de apoio especificadas no n.º.1, alínea a) do Art.º 75 dos estatutos do STPT, o total disponível a utilizar em cada ano, dos montantes fundeados, não pode ultrapassar o valor do total fundeado no ano civil anterior.

2 — Por insuficiência do montante referido na alínea anterior, caberá á Direcção decidir sobre, o recurso à utilização de parte do montante fundeado, até ao valor máximo de 10% em cada momento de utilização.

3 — Em caso algum o montante do subsídio a conceder, ao abrigo deste Regulamento, será de valor superior ao das retribuições efectivas (remuneração mensal, prestação de pré-reforma, ou de suspensão, pensão de reforma ou de aposentação) que o sócio deixou de receber, considerados os descontos a que, normalmente, aquelas verbas estariam sujeitas.

4 — O valor do montante líquido a calcular no apoio a prestar aos trabalhadores, nas situações especificadas, não pode ser superior a 50% do vencimento base mais diuturnidades.

Artigo 10.º

Reposição

1 — O sócio que venha a ser totalmente ressarcido das importâncias que tinha deixado de receber, reembolsará o Sindicato das verbas cedidas por este.

2 — O sócio subsidiado total ou parcialmente das retribuições ou do valor que efectivamente deixou de receber, que venha a ser reembolsado apenas parcialmente, entregará ao Sindicato a quantia que exceder aquilo que normalmente receberia e o total resultante da soma do subsídio e do reembolso.

2 — Recebida qualquer verba, ou resolvida a dificuldade económica que gerou a solicitação nos termos dos números anteriores, fica o sócio constituído na obrigação de comunicar, comprovadamente e de imediato, o facto ao Sindicato, remetendo-lhe, quando a isso houver lugar, a quantia regulamentarmente apurada.

4 — Ao sócio poderá ser solicitada declaração solidária de responsabilidade para efeito da alínea a), do nº 1 do art.º 5.º

SECÇÃO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Artigo 11.º

Sanções

1 — Incorre em infracção passível de procedimento disciplinar previsto nos Estatutos do Sindicato todo o associado que, de qualquer modo, use de fraude ou simplesmente preste falsas informações para obtenção de subsídios previstos neste Regulamento.

2 — Incorre igualmente em infracção todo sócio colocado nas situações previstas no artigo 10.º, que não proceda de acordo com o que nele se estipula.

3 — Independentemente do previsto nos números anteriores, o Sindicato tem o direito a ser ressarcido dos prejuízos que lhe advierem da actuação fraudulenta ou anti-regulamentar do sócio em causa.

Artigo 12.º

Casos Omissos

1 — A interpretação e integração de lacunas são da competência da Direcção.

2 — Em cumprimento do número anterior, a Direcção atenderá aos princípios expressos neste Regulamento, aos Estatutos do Sindicato, à Lei e aos Princípios Gerais do Direito.